



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2025:**

LEI Nº /2025

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Luiz Alves – CMCLA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Luiz Alves – CMCLA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, com a finalidade de propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas de cultura no Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Luiz Alves – CMCLA:

- I – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas culturais, usos, costumes e folclore do Município, sempre com foco na preservação do interesse público;
- II – apreciar, aprovar e orientar a política municipal de cultura, visando à promoção e democratização das ações públicas de preservação, produção e difusão das diferentes formas de manifestações culturais;
- III – fomentar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Políticas Culturais;
- IV – receber, analisar e deliberar sobre as propostas encaminhadas pelo órgão gestor da cultura municipal;
- V – assistir, apoiar e incentivar as manifestações culturais em suas diversas expressões, assegurando-lhes inteira liberdade de criação e expressão;
- VI – fomentar a criação e fortalecimento de entidades e coletivos culturais locais;
- VII – propor medidas para a livre circulação e comercialização de bens e serviços culturais;
- VIII – incentivar ações voltadas ao desenvolvimento artístico-cultural do Município;

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



- IX – articular-se com os órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal, visando integrar Luiz Alves ao Sistema Nacional e ao Sistema Estadual de Cultura;
- X – incentivar a atualização permanente do cadastro das entidades, espaços e agentes culturais do Município;
- XI – estimular o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;
- XII – elaborar e aprovar os editais que regulamentem a forma de financiamento de projetos culturais, respeitadas as diretrizes dos instrumentos de planejamento da cultura;
- XIII – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos culturais promovidos pela administração municipal;
- XIV – colaborar na articulação de ações entre os organismos públicos e privados do setor cultural;
- XV – promover a cooperação com movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial, para o fortalecimento da política cultural local;
- XVI – promover a integração entre as Secretarias Municipais visando à convergência das ações para o desenvolvimento cultural do Município;
- XVII – deliberar sobre assuntos e questões culturais submetidas à sua apreciação;
- XVIII – elaborar e reformar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária, garantindo a representação do Poder Público e da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – GOVERNAMENTAIS:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 2 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- g) 1 (um) representante da Casa do Cidadão.

II – NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) 1 (um) representante do segmento de música;
- b) 1 (um) representante do segmento de teatro;

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br



Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



- c) 1 (um) representante do segmento de artesanato;
- d) 1 (um) representante do segmento de memória e história do Município;
- e) 1 (um) representante do segmento de dança;
- f) 1 (um) representante do segmento de Sociedade Recreativa e Esportiva;
- g) 1 (um) representante do segmento do Terno de Reis;
- h) 1 (um) representante do segmento de capoeira;
- i) 1 (um) representante da Academia de Letras do Brasil de Santa Catarina Seccional Luiz Alves.

§ 1º Não poderão ser eleitos para as vagas da sociedade civil pessoas que ocupem cargos comissionados ou detentores de mandato eletivo.

§ 2º Os membros indicados pelo Poder Executivo deverão ser servidores efetivos ou comissionados em exercício.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Luiz Alves – CMCLA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Cultura de Luiz Alves – CMCLA serão eleitos entre os membros titulares na primeira reunião após a posse e homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Os representantes governamentais serão indicados pelas respectivas secretarias e os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de processo eletivo organizado especificamente para este fim. Após a escolha, serão nomeados por decreto municipal.

Art. 7º Os membros do Conselho, não serão remunerados, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura de Luiz Alves – CMCLA reunir-se-á bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado, sendo lavrada ata em livro próprio.

Art. 9º As deliberações do Conselho ocorrerão com a presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Art. 10 Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) extraordinárias injustificadamente.

§ 1º O suplente assumirá em caráter temporário ou permanente, conforme o caso.

§ 2º Em caso de vacância do suplente, a entidade ou secretaria correspondente indicará novo nome para completar o mandato.

Art. 11 Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.857 de 04 de maio de 2021.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em ____/____/2025.

BERTOLINO BACHMANN

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei nº 32/2025 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 2 de junho de 2025

ROBSON MICHEL RECH

Presidente

MAIQUE JAQUELINE WAGNER REICHERT

Relatora

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Membro

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>